

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

ADOLESCENTS SCHOOLING WHO COMPLY SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES AND THE CHALLENGES TO FULL PROTECTION

Mariana Tafakgi¹

Resumo

A despeito da escolarização ser um dos eixos centrais da política de atendimento socioeducativo, destinada aos adolescentes acusados de autoria de ato infracional, muitos destes encontram entraves em suas trajetórias escolares depois de encaminhados para as Medidas Socioeducativas. Este artigo tem como objetivo apresentar alguns dos entraves educacionais encontrados por esses adolescentes e relacioná-los com percepções de profissionais de educação da rede pública do Rio de Janeiro, conhecidas em uma pesquisa anterior. Os resultados indicam que o cumprimento de Medidas Socioeducativas pode prejudicar a inserção escolar desses adolescentes, na medida em que aciona representações estigmatizantes sobre os sujeitos que as cumprem, ainda alinhadas com o paradigma da situação irregular, configurando um desafio à proteção integral de adolescentes.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Escolarização. Proteção integral.

Abstract

Despite schooling being one of the central axes of the socio-educational service policy, aimed at adolescents accused of committing an infraction, many of them encounter obstacles in their school trajectories after being referred to Socio-educational Measures. This article aims to present some of the educational obstacles encountered by these adolescents and relate them to the perceptions of education

¹ Cientista Social e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). A autora recebe o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). E-mail: mari.tafakgi14@gmail.com

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

carried out with professionals from Rio de Janeiro. The results indicate that the fulfillment of Socio-educational Measures can harm the school insertion of these adolescents, as it triggers stigmatizing representations on the subjects who comply with them, still aligned with the paradigm of the irregular situation, configuring a challenge to the integral protection of adolescents

Keywords: Educational measures. Schooling. Full protection.

Introdução

A despeito de o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)² brasileiro estabelecer que as Medidas Socioeducativas têm como objetivo, além da desaprovação da conduta infracional, a integração social e a garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes, este artigo propõe discutir alguns dos entraves encontrados para a efetivação do direito à educação conforme prevê a legislação concernente do país.

As Medidas Socioeducativas (MSE) são previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e aplicáveis aos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos acusados de autoria de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por um sujeito imputável. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente do Poder Judiciário poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas, em ordem crescente de severidade: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e o ECA (BRASIL, 1990) asseguram que o acesso à educação básica é direito público subjetivo, devendo ser garantido às crianças e adolescentes com absoluta

² O SINASE, instituído pela Lei 12.594/2012, é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de Medidas Socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes e jovens em conflito com a lei (BRASIL, 2016). De acordo com a Lei SINASE (BRASIL, 2012) os objetivos das medidas socioeducativas são: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

prioridade. Na política socioeducativa a escolarização também tem posição fundamental. Além de o próprio ECA prever a obrigatoriedade da escolarização durante o cumprimento de MSE, a Lei SINASE (BRASIL, 2012) enfatiza que a educação é eixo comum a todas as entidades e/ou programas que executam as MSE, a partir de parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, incluindo a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino.

Segundo as Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (Resolução CNE/CEB n.º 3 de 2016), alguns dos princípios desse atendimento escolar são: a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos; a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais; a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais; o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero (BRASIL, 2016).

Durante o cumprimento da MSE de internação em estabelecimento educacional - que por ser uma medida privativa de liberdade deve oferecer as atividades educacionais na própria unidade socioeducativa - diversas pesquisas identificaram adolescentes não encaminhados para frequentar a escola regularmente ou a dimensão securitária da unidade sendo privilegiada em detrimento da educativa (DEGASE e UFF, 2018; JESUS, 2019; SILVA, 2019; GODINHO e JULIÃO, 2019; VINUTO, 2019; ABREU, BARBOSA e SILVA, 2020). Assim como nas medidas nas quais os adolescentes não estão privados de liberdade - devendo frequentar a escola e outros recursos existentes na comunidade - também são relatados barreiras para prosseguir ou retomar suas trajetórias escolares (KOERICH e VIDAL, 2019; ZANELLA, 2015; SILVA e SALLES, 2011; BORBA, LOPES e MALFITANO, 2015; PEREIRA, 2015; PIRES, SARMENTO e DRUMOND, 2018; CARDOSO e FONSECA, 2019; CAPOBIANCO, 2022). Em suma, durante o cumprimento das MSE, muitos adolescentes não frequentam a escola regularmente ou encontram entraves para prosseguir ou retomar suas trajetórias escolares, muitas vezes interrompidas antes da acusação de autoria de ato infracional.

De acordo com os dados obtidos em pesquisa realizada sobre o perfil do adolescente cumprindo MSE de internação no estado do Rio de Janeiro (DEGASE e UFF, 2018), 74% não

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

estavam na escola antes de serem encaminhados para a unidade socioeducativa. Também são altos os níveis de distorção idade-série registrados nesta pesquisa. Apesar de a maioria (81,1%) ter entre 16 e 18 anos, cerca de 45% dos jovens cumprindo MSE de internação estavam no 6º e 7º anos e mais de 90% dos jovens não havia concluído o Ensino Fundamental. Em termos de perfil socioeconômico dos adolescentes cumprindo MSE de internação no estado do Rio de Janeiro (DEGASE e UFF, 2018), estes são predominantemente do sexo masculino (97%), majoritariamente negros (76,2%, sendo que 45,9% se autodeclararam pardos e outros 30,3%, pretos) e a média da renda *per capita* familiar variou entre R\$ 146,00 e R\$ 500,00 por mês. E esses dados são proporcionais ao cenário nacional (BRASIL, 2019).

Como já anunciado, este artigo propõe refletir sobre algumas das dificuldades encontradas na efetivação dos direitos educacionais dos adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo, a partir das supostas “contradições” existentes entre as orientações normativas e a execução das MSE. Isto se deve ao fato de que apesar do paradigma da proteção integral ter sido inaugurado há mais de 30 anos, com a Constituição Federal de 1988 e o ECA em 1990, pautando o reconhecimento de adolescentes e crianças como sujeitos de direitos com absoluta prioridade na consecução das políticas públicas, a execução das MSE, previstas no próprio ECA, ainda hoje, ameaçam a proteção integral através de violações de direitos, como o direito à educação.

Para alcançar essa proposta são colocados dois objetivos. O primeiro é apresentar alguns dos entraves encontrados por adolescentes para retomar ou prosseguir com suas trajetórias escolares depois de encaminhados para o cumprimento de MSE. Para tal, serão utilizados resultados de pesquisas anteriores nas quais a revisão bibliográfica contempla produções acadêmicas que se dedicam às relações entre escola e MSE (TAFACKI, 2019 e 2021).

O segundo objetivo é relacionar esses entraves às percepções de profissionais da educação sobre a inserção escolar de adolescentes que cumprem MSE. Para isso, serão utilizados resultados de entrevistas realizadas com doze profissionais das redes de educação municipal e estadual do Rio de Janeiro, que recebem, ou potencialmente podem receber, esses estudantes nas escolas em que exercem seu ofício profissional (TAFACKI, 2021).

Em conclusão, os resultados coadunam com uma literatura (CIFALI, 2019; ROVARON, 2017) que identifica no Sistema Socioeducativo continuidades entre a Doutrina da Situação Irregular, teoricamente abandonado junto com o Código de Menores (BRASIL,

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

1979), e a atual Doutrina da Proteção Integral, inaugurada com ECA (BRASIL, 1990) há mais de 30 anos. A análise aqui realizada indica a permanência de algumas representações sociais estigmatizantes sobre esses adolescentes que cumprem MSE, alinhadas com o paradigma “menorista”, afetando a escolarização desse público e dificultando a garantia de sua proteção integral.

Entraves encontrados durante a escolarização “intramuros”

É possível começar mencionando alguns entraves encontrados na escolarização dos adolescentes durante o cumprimento da MSE de internação que, por ser uma medida privativa de liberdade, deve ser realizada nas escolas que atendem exclusivamente o público das unidades socioeducativas de internação. O primeiro deles, e mais evidente, é o déficit de vagas nessas escolas, justificado muitas vezes pela superlotação das unidades socioeducativas.

O problema da superlotação das unidades de internação no Rio de Janeiro, que impossibilita a garantia de diversos direitos dos adolescentes, dentre eles os relativos à educação, é persistente, como vem sendo denunciado recorrentemente em relatórios e pesquisas (MEPCT/RJ, 2017; DEGASE e UFF, 2018; JESUS, 2019; ABREU, BARBOSA e SILVA, 2020)³. Jesus (2019) ao demonstrar com dados que em 2016 o déficit de vagas nas escolas das unidades do estado era de mais de 50% mostra a dimensão do problema.

Além disso, a existência da vaga também não garante a frequência escolar. A pesquisa de referência aqui utilizada sobre o estado do Rio de Janeiro (DEGASE e UFF, 2018) revelou que dentre os adolescentes que não estudavam enquanto cumpriam as medidas de internação, parte disse ser por consequência da falta de vagas e outra parte por não ser retirado do alojamento para ser levado à sala de aula. Essa segunda explicação coaduna com informações obtidas em pesquisas qualitativas sobre uma frequência escolar esporádica, isto é, alunos frequentam as aulas, mas não de uma maneira regular (TAFACKI, 2019; SILVA, 2019). As

³ As pesquisas citadas se referem ao contexto do Rio de Janeiro, entretanto essa é uma realidade do Sistema Socioeducativo brasileiro, como diz o último Levantamento Anual do próprio SINASE (BRASIL, 2019) com dados de 2017. Neste documento foram notificados casos de 1.455 adolescentes atendidos nas unidades de restrição e privação de liberdade brasileiras que não frequentavam atividades educacionais. Os motivos apresentados no documento foram diversos, como “falta de documentação para efetuar a matrícula”; “escola sem capacidade estrutural de atender a demanda”; “abandono/evasão”; “ter concluído o Ensino Médio”; “sem informação”; “desistência por estar envolvido no tráfico de drogas”; “receber a sentença em final de ano”. Apesar desse levantamento ser do próprio SINASE, ele não apresenta nenhuma problematização sobre esse número expressivo ou acerca das motivações apresentadas, visto que não estão de acordo com as diretrizes normativas do próprio Sistema Socioeducativo.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

justificativas para essa infrequência são, além da falta de vagas, o contingente insuficiente de professores e agentes de segurança socioeducativa - visto que os adolescentes não podem se locomover sozinhos dentro das unidades, devendo ser conduzidos pelos agentes - e a própria rotina institucional, que muitas vezes se sobrepõe às atividades escolares.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Rio de Janeiro vem durante suas visitas de monitoramento ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), responsável pela execução de medidas restritivas e privativas de liberdade nesse estado, relatando “um funcionamento manifestamente permissivo à rotineira violação do direito social à educação” (MEPCT/RJ, 2017, p. 59) e afirmando que essa é uma prática institucional assumida e assimilada por parte dos órgãos do sistema de proteção da criança e do adolescente. De acordo com o relatório:

Apesar do intenso calendário de visitas de monitoramento levado adiante pelo Mecanismo, tem sido muito raro, para não dizer impossível, presenciar escolas em funcionamento, quadras desportivas em uso e cursos profissionalizantes sendo ministrados em espaços do DEGASE. Não é crível pensar que houve uma coincidência, conforme tentam convencer as direções dos estabelecimentos e/ou das escolas, de que nesses dias ocorreram problemas pontuais como a falta de professores, corte de luz, dia de aplicação de provas, falta de agentes para levar os adolescentes ao colégio, que o café da manhã impediu a saída dos jovens e tantas outras alegações ouvidas ao longo dos últimos anos no momento em que estão sendo realizadas visitas regulares de monitoramento (MEPCT/RJ, 2017, p. 60).

Jesus (2018) também mostra dados de que boa parte das unidades de internação não possuem em sua estrutura física espaços destinados à realização de atividades consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação. No caso do direito à educação, aponta que boa parte das unidades socioeducativas não possuem bibliotecas ou recursos audiovisuais, por exemplo - como também pode ser observado em relatórios mais recentes (BRASIL, 2020; RIO DE JANEIRO, 2018) - sugerindo um déficit na oferta das atividades educacionais.

É possível perceber que a escolarização em uma unidade de internação está sujeita a diversas problemáticas comuns aos espaços de privação de liberdade, sendo possível traçar um diálogo com a literatura que aborda os conflitos interinstitucionais do atendimento socioeducativo que inclui restrição de liberdade (VINUTO, 2019; VINUTO e FRANCO, 2019; SILVA, 2019; JESUS, 2019). Vinuto (2019) atenta para o duplo objetivo sancionatório-educativo existente, classificando o DEGASE como uma das “instituições híbridas de interface com a prisão”, pois se baseia na articulação organizacional entre duas instituições, escola e

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

prisão, com objetivos diferentes: educar e encarcerar. Sobre as consequências desse duplo objetivo, a tese da autora (idem) traz argumentos muito contundentes para evidenciar o quanto a estrutura institucional do DEGASE fomenta a priorização da segurança em detrimento da socioeducação, pois toda a rotina organizacional em uma unidade de internação se organiza a partir da suspeição generalizada baseada na periculosidade pressuposta do adolescente internado.

As pesquisas de Silva (2019) e Jesus (2019), trazem muitos exemplos para evidenciar como são latentes os efeitos do conflito interinstitucional na gestão do processo socioeducativo sobre as escolas que existem nas unidades, como as atividades escolares são cerceadas para se adaptar a lógica intramuros ou como o imperativo da segurança afeta sua rotina. Aqui é possível destacar o fato de as atividades escolares serem subordinadas à rotina institucional intramuros, tanto ao que já está programado, como tempo e espaço de aula reduzido se comparado ao usual da rede pública, quanto as não programadas, como a mudança da rotina por razões securitárias ou impossibilidade de execução de determinadas atividades (até mesmo de temas e recursos didáticos) por determinação de agentes da comunidade socioeducativa, limitando a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e as possibilidades de ensino e aprendizagem.

A priorização da segurança também se evidencia quando dinâmicas comuns do cotidiano escolar extramuros precisam ser adaptadas aos protocolos das unidades. Como a necessidade de acompanhamento de agentes de segurança socioeducativa durante algumas atividades educacionais, e a não possibilidade dos estudantes levarem material escolar (lápiz, livro, caderno) para os alojamentos onde estão instalados, o que impede a execução das atividades ou estudo fora do horário de aulas. Um outro exemplo é que nessas escolas as turmas e turnos podem ser organizadas de acordo com as facções do varejo do tráfico de drogas, assim como os alojamentos.⁴

Além disso, as pesquisas que analisaram categorias profissionais responsáveis pela execução de MSE também identificam nos discursos desses a inviabilidade do “trabalho socioeducativo”, tal como previsto para todas as funções profissionais que atuam no Sistema. Os “técnicos” - categoria que engloba profissionais que são pedagogos, assistentes sociais e

⁴ As unidades socioeducativas no Rio de Janeiro que conheci durante experiência voluntária como professora, assim como as prisionais, costumam organizar o alojamento e as atividades dos internos de acordo com as facções do varejo do tráfico de drogas. O argumento mais usual para a manutenção dessa organização é relativo à manutenção da segurança da unidade, o que descumpra o previsto no ECA de separar os internos por idade, gravidade da infração e compleição física, como há mais de dez anos alertado por Neri (2011).

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

psicólogos - muitas vezes alegam que seu trabalho é eminentemente burocrático, destacando principalmente a superlotação e falta de recursos das unidades socioeducativas como fatores que inviabilizam o trabalho socioeducativo (SILVA, 2019 e MARTINS, 2017).

No caso dos agentes de segurança socioeducativa, muitos entendem que sua função é securitária predominantemente (VINUTO, 2019). E a isso é possível adicionar as recentes conquistas do sindicato da categoria, como posse de arma, utilização de armas não letais nos estabelecimentos socioeducativos, o adicional “segurança” na nomenclatura e a aprovação da PEC 33/2019, que inclui os agentes no rol dos órgãos de segurança pública do estado.

Ao fim deste tópico é possível perceber que a escolarização durante o cumprimento da MSE de internação encontra algumas dificuldades, como a falta de vagas e de recursos, e limitações, como a incompatibilidade com a rotina institucional intramuros. Entretanto, é possível perceber que estas se relacionam com a suspeição generalizada que paira sobre os adolescentes que cumprem MSE (VINUTO, 2019), resultando na priorização da segurança das instituições de privação de liberdade, prejudicando a qualidade da oferta educacional oferecida.

Entraves encontrados durante a escolarização “extramuros”

Se durante o cumprimento da medida de internação, que implica em privação de liberdade, o adolescente deverá frequentar a escola pública que atende exclusivamente estudantes cumprindo MSE, quando o adolescente está em cumprimento de medida em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) ou semiliberdade, a escolarização é prevista de ser realizada em qualquer escola, aqui chamadas de “extramuros”.

No caso da medida de restrição de liberdade, a semiliberdade, os operadores do Sistema Socioeducativo deverão providenciar a matrícula escolar do adolescente, ou a manutenção de sua frequência escolar caso não a tenha interrompido, em qualquer escola durante o cumprimento da medida - que implica na estadia em uma unidade socioeducativa durante a semana e retorno para o local de residência no fim de semana. Esse auxílio na realização da matrícula também deve ser garantido no caso das medidas em meio aberto - quando o adolescente permanece no seu local de moradia - e a necessidade de comprovação de frequência escolar pode ser exigida como parte do cumprimento da MSE.

O já mencionado documento do MEPCT/RJ (2017) aponta que na MSE de semiliberdade as exigências da legislação vigente não são necessariamente cumpridas,

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

encontrando em suas visitas demoras na matrícula, falta de cartões de passagem para viabilizar o transporte até a escola e pouco acompanhamento da escolarização dos adolescentes. Questões que também aparecem em outras pesquisas sobre esse tipo de medida (REIS, 2016; SENTO-SÉ, 2003).

No âmbito das relações com as escolas extramuros, são encontrados entraves como dificuldades/recusa de obter matrícula escolar, transferências consideradas compulsórias e discriminações por parte da comunidade escolar (KOERICH e VIDAL, 2019; ZANELLA, 2015; SILVA e SALLES, 2011; BORBA, LOPES e MALFITANO, 2015; PEREIRA, 2015; PIRES, SARMENTO e DRUMOND, 2018; CARDOSO e FONSECA, 2019; CAPOBIANCO, 2022).

O primeiro entrave a ser destacado é o fato do aparecimento na literatura de casos de recusa ou dificuldade de matrícula pela unidade escolar acionada após ou durante o cumprimento da MSE (GALLO E WILLIAMS, 2008; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018; TAFKGI, 2019; KOERICH E VIDAL, 2019; PAISAN, 2014; REIS, 2016; CARDOSO e FONSECA, 2019; CAPOBIANCO, 2022). Essa dificuldade aparece na bibliografia tanto através da fala de interlocutores adolescentes⁵, quanto dos próprios operadores do Sistema Socioeducativo, nos diferentes tipos de MSE e em várias regiões do país. Reis (2016), em sua pesquisa em uma unidade de semiliberdade na cidade de Nova Iguaçu/RJ, relatou que uma escola municipal próxima negava sistematicamente a tentativa de matrícula dos adolescentes cumprindo MSE. O argumento oferecido pelo responsável na escola era “não aceitar menores infratores” em seu corpo discente. Na mesma linha, Gallo e Williams (2008), em São Carlos/SP, e Koerich e Vidal (2019), em Porto Alegre/RS, descrevem as dificuldades que os funcionários das MSE do meio aberto encontram para garantir as matrículas escolares. As justificativas para a rejeição por parte das escolas se fundamentam, de acordo com esses autores, na “experiência escolar anterior dos jovens”, no “estigma de estarem em conflito com a lei”, “desconfiança em relação à responsabilidade dos adolescentes de permanecer” e no “perigo que possa representar sua matrícula”.

Pesquisas com adolescentes cumprindo MSE de internação (INSTITUTO SOU DA

⁵ Essa questão foi inclusive uma das motivadoras do início das pesquisas sobre o tema (TAFKGI, 2019). Um dos adolescentes que conheci no sistema socioeducativo no Rio de Janeiro - em experiência anterior como educadora popular voluntária - afirmou que, depois que “se passa pelo DEGASE”, é muito difícil as escolas aceitarem a matrícula. Depois desse episódio, outros adolescentes comentaram sobre as escolas que os “aceitariam” ou “não aceitariam” depois da MSE.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

PAZ, 2018 e DEGASE e UFF, 2018) apontam que uma parcela dos entrevistados alegou não estar estudando quando encaminhado para a internação por não ter conseguido matrícula (3% na primeira e 3,9% na segunda). Apesar de não serem específicos quanto ao motivo da falta de vaga, é possível pensar que esses dados indicam algo próximo a essa problemática da recusa ou imposição de dificuldade de matrícula para esse público que cumpriu MSE, visto que a grande maioria dos participantes de ambas as pesquisas é formada por reincidentes, ou seja, pessoas que já cumpriram medidas anteriores. Além disso os próprios profissionais do sistema socioeducativo ouvidos pela pesquisa do Instituto Sou da Paz em São Paulo (2018) confirmaram que existem escolas que se recusam a receber adolescentes que cumpriram anteriormente a medida de internação.⁶ Assim como outras explicações para o abandono escolar oferecidas pelos adolescentes podem encobrir essas situações, consciente ou inconscientemente. O estudante pode ter tido dificuldades para realizar matrícula, mas não identificou esse elemento como o motivo para não estar estudando, por exemplo.

Além da efetiva recusa ou maior dificuldade imposta a esse público, é possível considerar também a expectativa de uma possível recusa de matrícula, que pode operar de modo a restringir a tentativa dela. Isto é, talvez o fato de ser de conhecimento generalizado dentre os que vivenciam o Sistema Socioeducativo que existem maiores dificuldades de matrícula e que existem escolas que “negam” e as que “aceitam” esses estudantes, opere de modo a desmotivar a tentativa, que até poderia ser bem-sucedida. Esse entrave pode operar objetivamente, ao dificultar a matrícula, e subjetivamente, limitado às perspectivas e expectativas do adolescente, tolhendo-o de tentar se matricular.

É fundamental destacar que a dificuldade em realizar matrícula em determinada escola pública de interesse não é exclusiva dos adolescentes que cumprem MSE. Algumas pesquisas vêm discutindo os diversos mecanismos informais que funcionam de modo a controlar o acesso ou desestimular a permanência de estudantes “indesejados” por parte das burocracias escolares (PRADO *et al*, 2016; ALVES *et al*, 2015). Entretanto, se a problemática da dificuldade de

⁶ A situação de cumprimento de MSE pode ser de conhecimento da escola por alguns motivos, por exemplo: 1 - quando quem providencia a matrícula é o profissional responsável pelo acompanhamento da MSE, como os do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); 2 - por ser uma exigência da MSE a comprovação da frequência escolar através de um documento assinado por algum responsável na escola que pode, ou não, comunicar o fato a outros integrantes da comunidade escolar; 3- nos casos em que o estudante retorna para a escola que já estudava antes e a situação fica conhecida na comunidade escolar; 4 - quando o adolescente vai tentar se matricular durante o período letivo, diretamente com a administração escolar, e é direcionado a explicar o porquê de estar tentando ingressar na escola fora do período estipulado.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

matrícula atinge diversos estudantes que podem se encaixar em perfis de estudantes “indesejados”, é possível propor que essa tende a ser agravada por conta da condição de acusação de autoria de ato infracional. Isto é, além desses adolescentes poderem aglutinar características não desejadas nessas escolas - como ter distorção idade-série e ser morador de favela, por exemplo, características que os dados já evidenciaram serem comuns entre os que cumprem MSE (DEGASE e UFF, 2018) - se sobrepõe o próprio cumprimento de MSE.

Se conseguir a matrícula na unidade escolar escolhida não parece ser sempre uma tarefa simples, ainda podem ser adicionadas outras questões relativas ao cumprimento da MSE. Caso o adolescente esteja estudando quando acusado de autoria de ato infracional, ele deverá ser transferido de escola necessariamente por consequência da medida de internação, e possivelmente no caso da semiliberdade (caso a escola em que estudava antes da aplicação da medida seja longe da unidade em que ele passa a semana⁷). Assim como quando ele terminar de cumprir a medida ele terá que retornar para sua escola anterior, ou, caso não estivesse estudando antes da MSE, procurar uma nova escola. E essas transferências poderão acontecer em qualquer mês do ano letivo, fora do período de matrículas estabelecido. Ou seja, o cumprimento de MSE pode implicar em transferências consecutivas de escola em um curto período de tempo.

O número de transferências entre escolas nas trajetórias educacionais dos adolescentes que cumprem MSE é algo que chama a atenção de alguns pesquisadores, por ser considerado expressivo (BORBA, LOPES E MALFITANO, 2015; SILVA E SALLES, 2011; BAZON, SILVA E FERRARI, 2013; CAPOBIANCO, 2022). Borba, Lopes e Malfitano (2015) concluem, com base em seu universo de pesquisa, que a média de mudança de escola foi de 4. Um número que poderia até ser considerado regular em uma trajetória típica de 11 anos de escolarização, contudo, as autoras ressaltam que estão falando de percursos escolares bem mais curtos, geralmente entre 6 a 8 anos, o que torna esse número de transferências bem acima da média.

Para compreender os números de transferências entre escolas é possível considerar as

⁷ De acordo com a legislação, o cumprimento da medida deve ser o mais próximo possível da residência do adolescente. Porém, atualmente no estado do Rio de Janeiro existem unidades de semiliberdade na capital nos bairros de Bangu, Bonsucesso, Ilha do Governador e Santa Cruz e nas cidades de Volta Redonda, Teresópolis, Barra Mansa, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Niterói, Nilópolis, Duque de Caxias, Macaé, Caxias, Campos dos Goytacazes e Cabo Frio. Isto significa que mais próxima da residência dos adolescentes pode não ser realmente próxima, inclusive podendo ser em outra cidade. Isso indica que o adolescente que esteja estudando antes do cumprimento da MSE de semiliberdade pode acabar mudando de escola por consequência da mesma.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

dimensões relativas ao próprio cumprimento de MSE já mencionadas, mas também a possibilidade de o próprio estudante não querer retornar à escola de origem ou ainda o fato de aquela vaga não existir mais. Também são encontradas nas referências bibliográficas transferências interpretadas como uma prática que visa escamotear processos de expulsão, não permitidos de acordo com a doutrina especializada, com respaldo no ECA e na Constituição Federal (Silveira, 2014).

Todavia também são relatados processos de expulsão de unidades escolares (SILVA E SALLES, 2011; ROLIM, 2014; PEREIRA, 2015; FREITAS, 2019; GODOI, 2017; JESUS, 2019; TAFKGI, 2019; CAPOBIANCO, 2022). A pesquisa de DEGASE e UFF (2018) apontou que 14% dos adolescentes declararam não estar estudando no momento da apreensão por terem sido expulsos das escolas, lembrando que a maior parte desses já havia cumprido MSE antes. Uma pesquisa realizada recentemente no município do Rio de Janeiro (MPRJ e UFF, 2019) registrou que cerca de 16,5% dos adolescentes acusados de autoria de ato infracional afirmam ter saído da escola por “expulsão”. Já em São Paulo, na pesquisa do Instituto Sou da Paz (2018), 9,1% afirmaram ter sido expulsos ou transferidos.

Caso o estudante consiga a matrícula, é preciso ainda considerar as dificuldades da reinserção na rotina escolar no meio do período letivo, isto é, na adaptação do estudante ao ambiente escolar e ao trabalho pedagógico que está sendo executado. Zanella (2015) considera essa dificuldade um fator importante para os altos índices de reprovação e abandono desse público de adolescentes.

Uma outra questão citada na bibliografia são as inúmeras experiências negativas com a escola, envolvendo conflitos e discriminações, relatadas pelos interlocutores adolescentes, como nas pesquisas de Silva e Salles (2011), Dias e Onofre (2010), Padovani e Ristum (2013), Pereira (2015), Tafakgi (2019) e Cardoso e Fonseca (2019). Tais pesquisas destacam, entre outros problemas, dificuldades na relação com os professores, a existência de um clima escolar hostil ou não propício ao aprendizado e até a ocorrência de violência verbal e física, sendo que alguns interlocutores e autores as interpretam como relacionadas à acusação de autoria de ato infracional.

Ao fim deste tópico é possível perceber que além dos impedimentos e empecilhos, concretos ou esperados, para conseguir a matrícula em uma escola extramuros, muitos dos estudantes inseridos no Sistema Socioeducativo precisam enfrentar obstáculos para se manter dentro das escolas. E que por mais que alguns desses obstáculos sejam comuns ao grupo mais

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

amplo de estudantes que reúne características consideradas indesejadas ao espaço escolar, o cumprimento de MSE se coloca como uma camada a mais dentre os entraves cumulativamente enfrentados por estudantes identificados por determinados “perfis”.

Percepções de profissionais da educação sobre adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas

Com o objetivo de compreender melhor os entraves encontrados nas relações com as escolas apresentados, neste tópico serão trazidos resultados de uma pesquisa na qual foram realizadas entrevistas com profissionais da educação (professores, coordenadores e diretores) que potencialmente podem vir a receber esses estudantes nas escolas em que atuam das redes municipal e estadual do Rio de Janeiro (TAFAKGI, 2021).

Nessas entrevistas foram expostas algumas percepções desses profissionais sobre as MSE, os adolescentes que as cumprem e suas relações com as escolas extramuros. Aqui serão destacadas algumas das percepções recorrentes entre os entrevistados, tais como que esses adolescentes: são “mais adultos” (do que outros de sua idade); “preferem o caminho mais rápido”; possuem uma subjetividade fragilizada; vivem em família “desestruturadas” e ambientes “violentos”; podem influenciar os demais estudantes; têm dificuldades com regras, rotinas institucionais e saberes valorizados pela escola; são “alunos-problemas” e têm uma “necessidade educativa especial” (traçando comparações com a inclusão escolar de alunos com deficiências). E que as MSE têm como objetivo “recuperar”, “ressocializar” ou provocar “mudanças de vida”, afastando os adolescentes da conduta infracional através da natureza educativa da medida, apesar de em geral não cumprirem com essas finalidades.

Por mais que a maioria dos entrevistados tenha tido contato com estudantes em cumprimento de MSE, eles fizeram análises, e em diversos momentos afirmaram isso, não necessariamente sobre as experiências com esses adolescentes específicos, mas relativas às suas expectativas sobre esse público de maneira ampla. Um exemplo disso é que a maioria dos interlocutores associou esses estudantes com a ideia de “aluno-problema” - aquele cuja identidade social de estudante foi deteriorada, um “não-aluno”, que se não é “impedido” de fato, é constantemente lembrado que é indesejável (GOMES, 2020) - mesmo depois de terem trazido relatos sobre estudantes em MSE que não consideraram “problemas”, algo também observado por Silva e Salles (2011).

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

Como disse uma entrevistada: “já tive 3 [estudantes em MSE]. E aí eu vou falar da minha experiência: eram aqueles que me davam zero trabalho”. E em um momento posterior disse: “a gente também não pode criar a ilusão de que o aluno cumpre MSE vai chegar na escola e em um passe de mágica ele não vai criar problema, ele vai criar problema”. E quando instigada a desenvolver melhor completou: “é, eu disse invariavelmente, não é bem assim, mas vamos dizer, ele tem um potencial de trazer problemas. Eu não tive problemas com os 3 que eu tive. Vamos dizer assim, até de certa maneira com um pouco de sorte também, né?” A não problematização em expor uma divergência entre a experiência concreta e a expectativa⁸ evidencia que suas representações sobre esse público que cumpre MSE são suficientemente consolidadas a ponto de colocarem a realidade em um lugar de exceção.

A análise aqui proposta é que essas percepções sobre o público que cumpre MSE, que conduzem à expectativas de que seja de alunos pouco adaptáveis, e causadores de problemas, à instituição escolar, se relacionam com paradigmas e representações que permeiam as discussões sobre juventude e violência (COELHO e SENTO-SÉ, 2014; LYRA 2013; SENTO-SÉ, 2003; CECCHETTO, MUNIZ e MONTEIRO, 2018), que associam fracasso escolar, fragmentação familiar, degradação do ambiente e baixas perspectivas de futuro a comportamentos criminais; mas também com a sujeição criminal (MISSE, 2007 e 2010) que acomete esses adolescentes.

Lyra (2013), acerca do debate acadêmico sobre juventude e violência, afirma que, apesar dos avanços, existe uma persistência de concepções explicativas para a adesão infracional que buscam diferenciar “criminosos” de “não-criminosos”. O autor propõe que nas vertentes explicativas predominantes, ora baseadas na precariedade material, ora na invisibilidade social dos sujeitos que cometem infrações, a tendência é de permanecer a distância moral que supostamente separa o “mundo caótico” desses adolescentes do “mundo ordeiro”. O argumento de Lyra é que essas explicações reforçam a compreensão de que existem sujeitos com um juízo moral suficientemente “fraco” ante suas necessidades, na medida em que esses desejos (de possuir bens de consumo e de ser reconhecido socialmente) são comuns a todos os sujeitos, mas nessa perspectiva somente alguns optam por esse caminho “mais fácil”.

Outro aspecto aqui considerado relevante na construção das representações sobre esses adolescentes é a sujeição criminal (MISSE, 2007 e 2010). Essa pode ser resumidamente

⁸ Vale ressaltar que a opção metodológica da minha pesquisa (TAFACKI, 2021) tinha como objetivo exatamente conhecer as representações, na medida em que buscava percepções de professores sobre a inserção escolar desse público, não sendo um critério de seleção o contato com desses com o público das MSE.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

compreendida como um processo de cristalização do crime no sujeito, que incorpora em sua identidade a suspeita e a acusação, sendo identificado como um perigo aos demais. É, portanto, um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação, e se aplica a “determinadas práticas criminais que provocam a sensação de insegurança nas cidades e a certos tipos sociais de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida” (MISSE 2010, p. 18).

As contribuições da noção de sujeição criminal ajudam a compreender as concepções que pairam sobre esses adolescentes como sujeitos disruptivos, perigosos ao espaço escolar. A sujeição criminal que já acomete esses indivíduos, por sua raça, classe social e local de moradia, é aprofundada quando esse sujeito é posto em cumprimento de MSE. Nesse caso, são confirmadas as expectativas e o ato infracional passa a fazer parte do sujeito, como se esse não tivesse apenas cometido um(ns) ato(s), mas escolhido um “caminho de vida” distinto, recusando toda “a vida ordeira” e afetando todos os papéis sociais do “mundo legal”, como filho, pai, trabalhador e estudante.

É possível analisar que essas representações que os profissionais possuem sobre o público aqui analisado são mobilizadas a partir do conhecimento de sua condição, como um rótulo que aglutina ideias sobre sua condição socioeconômica, familiar, educacional, psicológica e moral. E como toda rotulação é uma antecipação, o estudante não precisa ser conhecido, pois não é a relação com a escola que “deprecia” sua identidade, mas o conhecimento de sua situação de cumprimento de MSE. Essa análise vai ao encontro do argumento de Gomes (2020), de que a produção de estigmas no espaço escolar pode converter estudantes desviantes em alunos-problemas. O autor defende que não é o comportamento considerado inadequado que converte estudantes desviantes em aluno-problema, mas os processos escolares que depreciam suas identidades.

A interpretação aqui proposta é que os estigmas produzidos sobre o estudante que cumpre MSE são acionados pelo profissional a partir das supostas relações entre o adolescente e a conduta infracional, e baseados em um arcabouço de representações sociais que é, ao mesmo tempo: teórico (oriundo de suas formações enquanto profissionais), prático (a partir de suas experiências) e de senso comum. E esse arcabouço acaba propiciando a identificação desse sujeito como dotado de características avessas ao espaço escolar.

As MSE foram propostas pelo ECA (BRASIL, 1990) que é considerado um grande marco por instituir a chamada Doutrina da Proteção Integral, concepção que orienta políticas

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

para a infância e adolescência e se opõe à Doutrina da Situação Irregular em lógica “menorista”, base dos códigos de menores no Brasil e na América Latina durante o século XX. Uma diferença fundamental entre as duas é que enquanto a anterior limitava-se aos chamados “menores em situação irregular” objetos de intervenção - que seriam, indistintamente, os “carentes”, “abandonados”, “inadaptados” e “infratores” - a Doutrina da Proteção Integral não se dirige a determinados segmentos da população, mas visa assegurar direitos a todas as crianças e adolescentes (BRASIL, 2006).

A despeito dos inegáveis avanços garantidos na construção desse paradigma democrático e participativo que visa um sistema de garantias destinado a todas as crianças e adolescentes em relação ao anterior, existe uma discussão na literatura que questiona a ideia de ruptura total entre os dois modelos. Cifali (2019) é uma dessas autoras e propõe que o ECA é resultado das disputas entre as posições defendidas por “menoristas” e “garantistas”, mantendo ainda disposições e perspectivas vinculadas ao modelo anterior, coexistindo dispositivos legais que refletem posicionamentos de racionalidades distintas.

Cifali (2019) tem como uma de suas estratégias analisar as representações sociais sobre a intersecção entre juventude e criminalidade que acompanharam o desenvolvimento da justiça juvenil no Brasil, com o objetivo de analisar as disputas travadas nessa arena política. De maneira análoga, é possível notar a influência do paradigma da situação irregular nas representações mobilizadas pelos profissionais da educação entrevistados sobre os adolescentes, com uma forte vinculação ao campo psicossocial, um jovem “vulnerável” e, portanto, potencialmente autor de crimes. Assim como nas percepções sobre as MSE terem como objetivo “mudar” a vida desses adolescentes, prevenindo as causas dos desvios de conduta, conseqüentes dessas condições de vida precarizadas.

Por fim, a proposta aqui foi pensar que, apesar das discontinuidades entre os paradigmas garantista e menorista, no âmbito legal e em muitas das percepções e práticas dos atores envolvidos no cumprimento de MSE - quando, por exemplo, todos os profissionais concordaram com a perspectiva de garantir direitos educacionais aos adolescentes que cumprem MSE - também são encontradas continuidades e a coexistência dessas racionalidades distintas. E que a permanência de algumas representações sociais alinhadas com a Doutrina da Situação Irregular ainda afeta a execução das MSE, dificultando a garantia da proteção integral.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

Considerações finais

Como anunciado, este artigo propôs se debruçar sobre supostas “contradições” existentes entre as orientações normativas e a execução das MSE, no que tange a proposta de escolarização dos adolescentes. A partir da literatura que aborda as relações entre adolescentes que cumprem MSE e a escolarização, foi possível perceber que existem problemas que são específicas a esse grupo - como o fato de serem encaminhados para unidades socioeducativas superlotadas que priorizam a segurança e poderem enfrentar transferências consecutivas entre escolas por consequência do tipo de MSE recebida. Mas também foi possível constatar um aprofundamento de problemas já existentes para outros estudantes que compõem determinados “perfis” considerados indesejados ao espaço escolar - quando enfrentam dificuldades para conseguir sua matrícula ou discriminações por parte da comunidade escolar.

A primeira conclusão é que o cumprimento de MSE pode trazer prejuízos à trajetória escolar do adolescente, a despeito de apresentar a garantia dos direitos educacionais como um de seus princípios - o que não significa que não possa trazer benefícios. Todavia, também se conclui que não é considerado adequado chamar isso de “contradição”, na medida em que muitos dos entraves são produzidos pelo próprio Sistema Socioeducativo (enquanto instituição e na atuação de seu corpo profissional) não sendo, portanto, “falhas”, mas a continuidade de seu funcionamento.

Para compreender melhor os entraves encontrados nas relações dos estudantes que cumprem MSE com as escolas foram utilizados alguns dos resultados de entrevistas com os profissionais da educação. As percepções desses profissionais sugerem uma tendência de associar esses adolescentes que cumprem MSE com características negativas: 1) em uma perspectiva moral - quando, por exemplo, identificam a autoria de ato infracional como a escolha de um caminho “mais fácil”; 2) em seus critérios de educabilidade (López, 2008) - na medida em que consideram esses adolescentes menos adaptáveis à rotina escolar - 3) na atribuição de uma suspeição - quando identificam nesses adolescentes um potencial risco à segurança e de influências negativas aos outros estudantes.

É possível propor que o cumprimento de MSE aciona uma série de representações e produção de estigmas sobre os adolescentes que as cumprem, reduzindo as suas expectativas educacionais e afetando seus percursos escolares. A análise dos profissionais é relevante para refletir sobre os desafios que os sistemas educacionais e socioeducativos devem enfrentar na

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

inserção escolar desse público, na medida em que indicam a produção de desigualdades escolares para esse grupo específico, que por sua vez possuem estreitas relações com desigualdades sociais.

Por fim, as conclusões indicam que por mais que diretrizes legais que orientam os princípios da escolarização durante o cumprimento de MSE estejam alinhadas com a concepção da proteção integral, pautada na universalidade de direitos, ainda persistem muitas representações sociais sobre esses adolescentes estigmatizantes, alinhadas com a concepção da situação irregular, limitando o direito à educação e configurando desafios à proteção integral desse.

Referências

ABREU, Fernanda Menezes; BARBOSA, Adriana Soares; SILVA, Aline dos Santos. Superlotação e Direito à Educação em unidades de privação de liberdade para adolescentes no estado do Rio de Janeiro. In: **Anais da II jornada de estudos sobre educação de jovens e adultos em contextos de privação e restrição de liberdade**. Tocantinópolis: UFT/PROGRAD/PROEX, p. 163-173, 2020.

BRASIL. Código de Menores. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm Acesso em: 19/02/2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 18/02/2022

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em 18/02/2022

_____. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. Brasília, DF:Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_forumacao_da_ens/Socioeducacao.pdf

_____. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm Acesso em 18/02/2022

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB, n. 3**

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: MEC/CNE, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/par/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/34011-resolucoes-da-camara-de-educacao-basica-ceb-2016#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%203,em%20cumprimento%20de%20medidas%20socioeducativas> Acesso em 18/02/2022

_____. **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf> Acesso em: 25/01/2021

CAPOBIANCO, Nathiara Cristina. **Medidas Socioeducativas: o processo de escolarização de jovens e adolescentes em meio aberto**. 2022. 62 f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2022.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, 2019, v. 31, 2019.

CECCHETTO, Fátima Regina; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; MONTEIRO, Rodrigo de Araújo. “Basta tá do lado” - a construção social do envolvido com o crime. **Caderno CRH**, v. 31, n. 82, p. 99-116, 2018.

CIFALI, Ana Cláudia. **As disputas pela definição da justiça juvenil no Brasil: atores, racionalidades e representações sociais**. 2019. 229 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

COELHO, Maria Cláudia; SENTO-SÉ, João Trajano. Sobre errâncias, imprecisões e ambivalências: notas sobre as trajetórias de jovens cariocas e sua relação com o mundo do crime. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 327-357, 2014

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS (DEGASE); UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). **Trajetórias de vida de adolescentes em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DEGASE; UFF, 2018.

DIAS, Aline Fávero. **O jovem autor de ato infracional e a educação escolar: significados, desafios e caminhos para a permanência na escola**. 2011. 170 f. Dissertação (Mestrado em Educação Processos de Ensino e Aprendizagem) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 133, p. 41- 59, 2008.

GODINHO, Ana Cláudia; JULIÃO, Elionaldo. Apresentação do dossiê: educação e privação de liberdade. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 27, p. 3-6, 2019.

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

GODOI, Renan Saldanha. **Para além dos muros da escola:** percursos biográficos e trajetórias escolares de jovens do sistema socioeducativo. 2017. 146f. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

GOMES, Edson Soares. **Estigma e construção social de alunos-problemas:** dilemas e perspectivas da Orientação Educacional. 2020. 215f. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **E aí eu voltei para o corre.** Estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/ai_eu_voltei_pro_corre_2018.pdf Acesso em: 25/01/2021

JESUS, Iris Menezes de. **Escolarização de jovens de 15 a 17 anos em situação de privação de liberdade:** reflexões sobre o sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. 2018. 125f. Dissertação (Mestrado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2018.

_____. Escolarização dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (org) **Trajетórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade.** Um estudo sobre a delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

KOERICH, Bruna Rossi; VIDAL, Alex da Silva. Portas fechadas no meio aberto: educação de jovens com restrição de liberdade. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 27, p. 77-94, 2019.

LÓPEZ, Néstor. A escola e o bairro. Reflexões sobre o caráter territorial dos processos educacionais nas cidades. In: RIBEIRO, Luiz Cesar; KAZTMAN, Ruben (orgs). **A cidade contra a escola:** segregação urbana e desigualdades educacionais em grandes cidades da América Latina, Rio de Janeiro: Letra Capital, 2008.

LYRA, Diogo. **A república dos meninos:** juventude, tráfico e virtude. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013.

MARTINS, Luana Almeida. **Entre a pista e a cadeia:** uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro. 2017. 135f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Perfil do adolescente e jovem em conflito com a lei na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1168141/perfildosadolescentesejovensemconflito.pdf> Acesso em: 29/01/2021.

MISSE, Michel. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes. In: SENTO-SÉ,

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

João Trajano; PAIVA, Vanilda (orgs.). **Jovens em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, p. 191- 200, 2007.

_____. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

NERI, Natasha. O “convívio” em uma “cadeia dimenor”: um olhar sobre as relações entre adolescentes internados. **Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar**, São Carlos, v.3, n.1, p.268-292, 2011.

PEREIRA, Juliana Gomes. “**Manda o juiz pra escola no meu lugar pra ver se ele vai gostar**”: limites e possibilidades da inserção escolar de adolescentes em conflito com a lei. 2015. 115 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

PIRES, Sanyo Drummond; SARMENTO, Myrian de Moraes; DRUMMOND, Marianna Florentina Lima Alves de Oliveira. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção escolar. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del Rei, v., 13, n. 3, 2018.

PRADO, Ana Pires do *et al.* Dinâmicas de matrícula em escolas públicas na cidade do Rio de Janeiro. **Pro-Posições**, Campinas, v. 27, n.3, p. 237-262, 2016.

REIS, Priscila Duarte dos. Conhecendo o CRIAAD de Nova Iguaçu, seus sujeitos e suas tensões raciais. **Periferia**, Duque de Caxias, v. 8, n. 1, p. 80-105, 2016.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)**. Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1g9zmH9HXgN1NGrcxeLAd9u0dMsCvLN9L/view> Acesso em: 27/01/2021.

ROVARON, Marília. **Fundação CASA: o passado ditatorial no cotidiano democrático?** 2017. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) –Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2017.

SENTO-SÉ, João Trajano. O discurso público sobre violência e juventude no Rio de Janeiro. **Lusotopie**, Paris-França, v. 2, 2003.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. Adolescente em liberdade assistida e a escola. **Estudos de Psicologia** (Campinas), Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011.

TAFACKI, Mariana. “**Só não estuda quem não quer**”: relações entre a escola e os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. 2019. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Sociais e Educação Básica) – Colégio Pedro II, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, Rio de Janeiro, 2019.

_____. **Entre educar as crianças e punir os homens: percepções de professores sobre a**

A ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL

desinserção escolar de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. 2021. 205f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

VINUTO, Juliana. A amostragem em Bola de Neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas** (UNICAMP), Campinas, v. 44, p. 201-218, 2015.

_____. **O outro lado da moeda:** o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. 2019. 299f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas - Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

VINUTO, Juliana; FRANCO, Túlio Maia. Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia: as instituições híbridas de interface com a prisão. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 24, p. 250-277, 2019.

ZANELLA, Maria Nilvane. Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível? **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. São Paulo, n. 3, p. 4-22, 2015.